

Lei nº 3.195, de 21 de dezembro de 2010.

Altera o art. 1º da Lei nº 2.021, de 12 de julho de 2001, que autoriza a doação de imóveis de propriedade do Poder Executivo Municipal ao Grupo Escoteiro ‘Presidente Costa e Silva’, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.021, de 12 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar imóveis de sua propriedade ao Grupo Escoteiro “Presidente Costa e Silva”, com as seguintes descrições:

I – Um terreno, com a extensão superficial de seis mil e novecentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados (6.975,68m²), situado na zona urbana desta cidade de Taquari-RS na quadra setenta e dois (72), zona 2, lado ímpar, de propriedade do município de Taquari-RS, formada pela ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, travessa 113 e Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto a Oeste no sentido horário de oeste para leste doze metros e oitenta e cinco centímetros (12,85m), onde divide-se ao Nordeste com a Escola Estadual de Ensino Médio Barão de Ibicuí; deste ponto segue de sudoeste para nordeste quarenta e três metros e setenta centímetros (43,70m) a entestar ao Noroeste com o Escola Estadual de Ensino Médio Barão de Ibicuí; deste ponto segue de norte para sul cinqüenta e sete metros e oitenta centímetros (57,80m), onde divide-se ao Leste com o Lote 02, ora fracionado; daí segue de sudoeste para nordeste oito metros e setenta centímetros (8,70m) onde divide-se ao Noroeste também com o Lote 02, ora fracionado; daí segue de norte para sul setenta e cinco metros (75,00m) onde divide-se ao Leste em parte com terreno de propriedade da S. C. E. Cultural Irmãos da OPA e em parte com terreno de propriedade da Delegacia de Polícia; deste ponto segue de nordeste para sudoeste dezenove metros e sessenta centímetros (19,60m) onde divide-se ao Sudeste com o Lote 03, ora fracionado; daí segue de noroeste para sudeste seis metros e quinze centímetros (6,15m) onde divide-se ao Nordeste também com o Lote 03, ora fracionado; deste ponto segue de nordeste para sudoeste trinta e seis metros (36,00m) onde divide-se ao Sudeste com o Lote Desmembrado; daí, voltando ao ponto de início, segue

de sudeste para noroeste cento e trinta e quatro metros (134,00m) onde faz frente ao Sudoeste com a rua Santo Antônio.

II –”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 121/2010

Taquari, 03 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei que trata da alteração do art. 1º da Lei nº 2.021, de 12 de julho de 2001, que autoriza doar imóveis de propriedade do Município de Taquari-RS ao Grupo Escoteiro “Presidente Costa e Silva”.

A referida alteração servirá para regularizar a área, que desde a aprovação da Lei 2.021/2001 não foi escriturada nos moldes autorizados. Assim, encaminhamos as medidas atuais para que se possa acertar o mesmo. na regularização da área restante.

Assim, visa o Projeto, regularizar a situação do espaço ocupado pelo Grupo Escoteiro, bem como possibilitar aos mesmos, conhecimento e melhor aproveitamento da área que realmente pertencem.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
Ramon de Jesus Silva
DD. Presidente Câmara Municipal
Taquari - RS